



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 573, DE 07 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>Extra</u>
Data: <u>07/05/2021</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 70/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.468/2017, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A TELEFONICA DATA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 70/2017, Pregão Presencial nº 35/17 – Processo Administrativo nº 5.468/2017, celebrado entre a municipalidade e a empresa TELEFONICA DATA S/A, que tem por objeto: “Contratação de infraestrutura, plataforma de métricas, categorização automática de dados, classificação e análises qualitativas de informações com fornecimento de equipamentos de informática para garantir o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI (Lei de Acesso à Informação)”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, por meio do Memorando nº 150/2021 - DC, que instrui o **Processo Administrativo nº 1.838/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como Fiscal do Contrato nº 70/2017, (Pregão Presencial nº 35/17 – Processo Administrativo nº 5.468/2017), a servidora pública **DAIANE APARECIDA DA SILVA – RE nº 14.417**, lotada na Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designado como suplente o servidor público **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO – RE nº 18.072**, lotado na Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.

Art. 2º A Fiscal do Contrato nº 70/2017 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 573/2021 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- V - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 573/2021 – Fls. 03

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo